



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

“Plenário José Prudente de Oliveira”

Rua Brasil - nº 38, centro - CEP: 17950-000 - Nova Guataporanga/SP

CNPJ: 53.307.112/0001-56 - Fone: (18) 3856-1231

### PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 05/2019

AUTORIA: EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a inclusão de dispositivos à Lei Municipal nº 1.454, que trata da Política Municipal de Atendimentos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de inclusão de benefícios conquistados anteriormente e suprimidos ao reformular a Lei Municipal nº 1.454, encontrando-se respaldo no artigo 45, Inciso III, da Lei Orgânica de Nova Guataporanga/SP.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 45, da Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa (art. 99, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município).

Portanto, o entendimento da assessoria jurídica é de que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis para sua aprovação ou reprovação.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno) e, Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (art. 50, inciso IV, do Regimento Interno).

É o parecer.

Nova Guataporanga, 13 de maio de 2019.

Vandelir Marangoni Morelli  
Assessor Jurídico – OAB/SP 186.612